



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**LEI Nº 805/78

* ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.979.*

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e, eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Linhares-ES, para o exercício de 1.979, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 84.000.000,00 (oitenta e Quatro milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segunda as seguintes estimativas:

Receitas Correntes.

Receita Tributária	Cr\$ 8.916.138	
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.977.000	
Receita Industrial	Cr\$ 18.000	
Transferências Correntes	Cr\$ 60.515.210	
Receitas Diversas	Cr\$ 1.490.000	Cr\$ 72.902.348

Receita de Capital.

Operações de Crédito	Cr\$ 2.000.000	
Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 100.000	
Transferência de Capital	Cr\$ 8.997.652	Cr\$ 11.097.652
Total Geral		Cr\$ 84.000.000

Art. 3º - A despesa será fixada com a seguinte distribuição, por função:

Legislativa	Cr\$ 3.000.000
Judiciária	Cr\$ 216.920
Administração e Planejamento	Cr\$ 16.492.600
Agricultura	Cr\$ 125.000
Educação	Cr\$ 18.462.428
Habituação e Urbanismo	Cr\$ 29.550.344
Saúde e Saneamento	Cr\$ 4.163.528

Continuação da Lei nº 806/78.

Assistência e Previdência:	Cr\$	898.488
Transporte	Cr\$	<u>13.150.788</u>
Total Geral.....	Cr\$	84.000.000

Art. 4º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição, por órgão de Governar:

Câmara Municipal	Cr\$	3.000.000		
Gabinete do Prefeito	Cr\$	1.877.000		
Procuradoria Municipal	Cr\$	216.928		
Sec. Municipal de Planejamento	Cr\$	18.826.880		
Sec. Mun. de Administração	Cr\$	4.258.000		
Sec. Mun. de Finanças	Cr\$	11.154.120		
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social	Cr\$	4.103.528		
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	Cr\$	40.701.132		
Sec. Mun. de Educação	Cr\$	<u>18.462.420</u>	Cr\$	84.000.000

Art. 5º - Durante a execução orçamentária e tendo em vista as disposições constitucionais, e, a Lei nº 4.320/64, Art. 7º e 43º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, - operações de créditos por antecipação da Receita, - até o limite e condições fixadas pelo item III, do artigo 2º de Resolução nº 93/76 do Senado Federal.

Art. 6º - Movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de conformidade com o art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da Receita, elaborando um plano de contenção de despesa de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas.

Continuação da Lei 906/78.


Art. 8º - Não se incluem no art. anterior as despesas fixas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1.979.

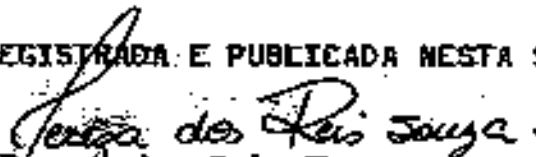
Art. 10º - Revocam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil-novecentos e setenta e oito.


Antonio Suziz dos Reis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPER.


Ezequiel dos Reis Souza
Secretaria de Gabinete